

LEI Nº 3.861/2024.

Autoriza a doação pelo Poder Executivo de terreno pertencente ao município, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Executivo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.767.239/0001-45, com sede e foro na cidade do Recife/PE, uma parte do terreno do patrimônio Municipal, registrado sob a matrícula nº 3.213, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. As características e confrontações do bem público imóvel a ser doado, encontram-se no memorial descritivo e escritura pública em anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, tendo como referência ao Norte a via local que dá acesso à sede do INSS, ao Sul a Rua Antônio Gonçalves de Lima, ao Leste rua Projetada, e ao Oeste a via local que dá acesso ao fórum e a à Escola Técnica Estadual José Nivaldo Pereira Ramos

Art. 2º A área ora doada, que perfaz um total de 26.159,20 m², destina-se a construção de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, cujo projeto e edificação serão custeados pelo Governo Federal.

Art. 3º O donatário fica obrigada a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III – Iniciar a construção da obra no prazo de até 02 anos;

IV – Finalizar a construção das obras em até 02 (dois) anos, prorrogados pelo mesmo período, a partir da data de início da construção.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta lei, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a doação do imóvel, correrão por conta do ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, ora donatário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE